



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO PMER nº 37/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

**TEM POR OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGUROS DE BENS PUBLICOS**

Os signatários deste instrumento, por um lado **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - SC**, Administração pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.698/0001-69, situada nesta Cidade de Entre Rios - SC, na Rua Pergentino Alberice, nº 152, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade de Entre Rios SC, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, AV Rio Branco, 1489, Bairro Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP 01.204-0001, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, representada pelos diretores Srs. **LENE ARAÚJO DE MILA**, portadora do CPF nº 118.454.608-80 e Srs. **ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES**, portadora do CPF nº 174.320.898-76, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial, com fundamento na Lei nº 8.666/93, lei 10.520/02 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 62/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023**

ENTIDADES PARTICIPANTES:

**Secretaria de Administração;
Secretaria de Educação.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS IMOVEIS DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS – SC.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 048/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **PROPONENTE** vencedora.

Paragrafo Segundo: DO SEGURO:

a) DA COBERTURA e PRAZO

Deverá ser emitida uma apólice para os imóveis de acordo com edital e propostas que passam a fazer parte deste termo de contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES DO CONTRATUAL

2.1. São os seguintes itens do referido contrato:

2.1.1. Seguro IMOVEIS:

Item	Especificação	Secretaria/ Departamento	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
36	SEGURO IMOVEL CEDE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - SEGURO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PERGENTINO ALBERICI, 152 CENTRO ENTRE RIO SC QUE ABRIGA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SENDO COBERTURAS PARA INCÊNDIO/EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE RAIOS DE NO MÍNIMO R\$ 800.000,00, DANOS ELÉTRICOS DE NO MÍNIMO R\$ 15.000,00, VENDAVAL DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00.	ADMINISTRAÇÃO	UND	2.237,57	2.237,57
37	SEGURO IMOVEL ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUCIA - SEGURO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOS INDIOS, CENTRO ENTRE RIOS SC QUE ABRIGA O ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUCIA, SENDO COBERTURAS PARA INCÊNDIO/EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE RAIOS DE NO MÍNIMO R\$ 1.000.000,00, DANOS ELÉTRICOS DE NO MÍNIMO R\$ 15.000,00, VENDAVAL DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00.	EDUCAÇÃO	UND	2.386,73	2.386,73
38	SEGURO IMOVEL CEI MUNICIPAL - SEGURO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA LEOPOLDO DARTORA, N 931, CENTRO ENTRE RIOS SC QUE ABRIGA O CEI MUNICIPAL, SENDO COBERTURAS PARA INCÊNDIO/EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE RAIOS DE NO MÍNIMO R\$ 800.000,00, DANOS ELÉTRICOS DE NO MÍNIMO R\$ 15.000,00, VENDAVAL DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00.	EDUCAÇÃO	UND	2.187,85	2.187,85

2.1.3 Fica o Valor total deste contrato de **R\$ 6.812,15** (Seis mil oitocentos e dose reais com quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente objeto se dará em até 30 (trinta) dias da data de recebimento das copias das apólices.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de validade das apólices será de 12 meses contados das 24h da data de emissão deste termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato será reajustado conforme o índice INPC, a cada 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, no caso de renovação contratual e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** o adimplemento total do presente Contrato.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Conferir as apólices emitidas;
- b) Permitir o livre acesso aos veículos pela CONTRATADA.
- c) Realizar os pagamentos de acordo com contrato e demais termos;
- d) Conferir e fiscalizar a execução do objeto contratado;

Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar ao contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;
- b) Fornecer os serviços discriminados na Cláusula Primeira e anexo I (termo de referência), obedecendo rigorosamente as especificações;
- c) Realizar os serviços sempre que solicitados, em dias úteis, feriados e domingos, vinte e quatro horas por dia, em âmbito de todo o território nacional;
- d) Entregar o manual completo relativo a Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que tornará parte integrante da contratação, para todos os efeitos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do município;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, num prazo máximo de três dias úteis, documento informando a classe de bônus de cada veículo segurado, para fins de renovação do seguro;
- g) Fornecer as apólices correspondentes ao objeto da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da autorização de fornecimento, promovendo, a emissão de endosso às apólices, especialmente nos casos de substituições, inclusões ou exclusões, atualizando os dados disponíveis, observando-se hora e data de início da vigência;
- h) Informar previamente a relação de oficinas credenciadas, sendo no mínimo 3 (três), ficando a cargo do CONTRATANTE a escolha, entre o rol de credenciadas, da oficina a ser realizado o serviço;
- i) Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- j) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- k) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- I – Advertência;
- II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, inclusive para os casos omissos;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas posteriores alterações, inclusive para os casos omissos;
- c) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios-SC 14 de setembro de 2023

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
JOAO MARIA ROQUE
CONTRATANTE**

LENE ARAÚJO DE MILA
CPF nº 118.454.608-80

ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES
CPF nº 174.320.898-76

**PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
